



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO

EDITAL

|                                      |  |
|--------------------------------------|--|
| <b>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024</b> | <b>Data de Abertura: 03/07/2024 às 10:00</b><br>no sítio <a href="https://licitanet.com.br">https://licitanet.com.br</a> |
|--------------------------------------|--|

**Objeto**

Registro de Preços para eventual aquisição de 05 (cinco) Grupos Geradores de Energia a Diesel, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Mazagão-AP, conforme e especificações, condições e quantitativos estabelecidos nos anexos deste Edital.

**Valor estimado**

R\$ 244.186,66 (Duzentos e quarenta e quatro mil cento e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

| <b>Registro de Preços?</b> | <b>Vistoria</b> | <b>Instrumento Contratual</b> | <b>Forma de Adjucação</b> |
|----------------------------|-----------------|-------------------------------|---------------------------|
| SIM                        | FACULTATIVA     | ARP                           | GLOBAL                    |

\* E-mail para agendamento da vistoria: [cplmazagao@outlook.com](mailto:cplmazagao@outlook.com)

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO X) \***

|  |   |
|--|---|
| <b>Requisitos Básicos:</b><br>- Sicafe ou documentos equivalentes. | <b>Requisitos Específicos:</b><br>- Outras Qualificações;<br>- Qualificação Econômico-Financeira. |
|--|---|

\*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

| <b>Lic. Exclusiva ME/EPP?</b> | <b>Reserv. Cota ME/EPP?</b> | <b>Exige Amostra/Dem.?</b> | <b>Dec. nº 7.174/2010?</b> |
|-------------------------------|-----------------------------|----------------------------|----------------------------|
| NÃO                           | NÃO                         | NÃO                        | NÃO                        |

**Prazo para envio da proposta/documentação**

Até 2 hora (s) após a convocação realizada pela Agente de Contratação/Pregoeira.

**Pedidos de Esclarecimentos**      **Impugnações**

Até 18h do dia 28/06/2024 para o endereço: [cplmazagao@outlook.com](mailto:cplmazagao@outlook.com).  
Até 18h do dia 28/06/2024 para o endereço: [cplmazagao@outlook.com](mailto:cplmazagao@outlook.com).

**Observações Gerais**

A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO

### PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO torna público que realizará o Pregão Eletrônico n. 001/2024, com critério de julgamento de menor preço, modo de disputa aberto, para efetuar registro de preços do objeto abaixo descrito. A licitação, autorizada no **Processo Administrativo nº. 1554/2024**, será regida pela Lei n. 14.133/2021, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decretos ns. 8.538/2015 e 11.462/2023, pela Instrução Normativa n. 73/2022 - SEGES e pelas condições constantes neste Edital. A sessão será realizada em conformidade com este Edital, na data, no horário e no endereço eletrônico na forma da convocação.

### SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Registro de Preços para eventual aquisição de 05 (cinco) Grupos Geradores de Energia a Diesel, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Mazagão-AP, conforme e especificações, condições e quantitativos estabelecidos nos anexos deste Edital..

### SEÇÃO II – DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas gerais da Lei nº. 14.133/2021, com observância do Decreto n. 11.462/2023 e demais normas complementares, estando as regras referentes ao órgão gerenciador e órgãos participantes, bem como a eventuais adesões, constantes na minuta de Ata de Registro de Preços.

### SEÇÃO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão participar desta licitação, empresas ou pessoas físicas que:

- a) não explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- b) se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar em decorrência de sanções que lhes foram impostas;
- c) estejam inscritas nos cadastros impeditivos da Prefeitura Municipal de Mazagão;
- d) não atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e não estejam devidamente credenciadas;
- e) não possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- f) mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

- g) sejam controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e estejam concorrendo entre si;
- h) nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) sejam agentes públicos do órgão ou entidade licitante;
- j) sejam organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.1.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n. 14.133, de 2021.

3.2. Para Microempresa e/ou Empresa de Pequeno Porte, aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015, necessária a posterior regularização fiscal e trabalhista, nas condições estabelecidas neste Edital, caso venha a formular lance vencedor.

3.3. A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação.

3.4. Os documentos apresentados na licitação deverão estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

3.5. Quando se tratar de certidões em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data fixada para a abertura da sessão pública.

#### **SEÇÃO IV – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS**

4.1. A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação e proposta de preços, observadas as condições definidas nesta Seção.

4.2. A proposta de preços, formulada de acordo com os Anexos I e II deste Edital e com as especificações detalhadas do objeto, e os documentos de habilitação, na forma disposta neste Edital, deverão ser anexados até a data e a hora marcadas para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

4.3. Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico, a licitante deverá consignar, em campo adequado do sistema eletrônico, o **valor de cada item que compõe o grupo cotado**, já inclusos os tributos, os fretes, as tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

4.3.1. O sistema eletrônico fará automaticamente a soma dos valores de todos os itens que compõem o grupo cotado, para formação do valor total do grupo.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

4.4. Os valores deverão ser calculados com 2 (duas) casas decimais.

4.5. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**SEÇÃO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

5.1. No dia e na hora indicados, a Agente de Contratação/Pregoeira abrirá a sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha, no sistema do Licitanet.

5.2. A comunicação entre a Agente de Contratação/Pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

5.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

5.4. As licitantes deverão acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**SEÇÃO VI – DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS**

6.1. Após a abertura da sessão pública, a Agente de Contratação/Pregoeira verificará as propostas apresentadas e:

a) classificará aquelas que estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital; e

b) desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes e por qualquer interessado.

6.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA**

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cujo modo de disputa será o aberto e fechado, e serão imediatamente informadas do recebimento e do respectivo horário de registro e valor, devendo observar o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, que deverá ser conforme o estipulado.

7.2. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

7.2.1. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, conforme as regras estabelecidas neste Edital; e



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

7.2.2. Cada licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.3. O modo de disputa será aberto, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme critério de julgamento adotado neste Edital.

7.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021;

7.5. Em caso de participação de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte se aplica o disposto na Seção IX deste Edital.

7.6. Durante a sessão pública deste Pregão, as empresas licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.7. Os lances levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade das empresas que os apresentaram, não lhes cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.8. Nessa fase, o lance poderá ser excluído pela licitante que o ofertou ou pela Agente de Contratação/Pregoeira, nas condições previstas nos §§ 2º e 3º do art. 21 da Instrução Normativa n. 73/2022 - SEGES.

7.9. Na hipótese de o sistema eletrônico, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, desconectar-se para o órgão promotor da licitação e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão promotor da licitação, a sessão pública será suspensa, e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.11. Após o encerramento da etapa de lances, a Agente de Contratação/Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

7.12. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração ou não atender às exigências deste Edital.

7.13. Nas mesmas condições do item anterior, se necessário, a Agente de Contratação/Pregoeira solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo mínimo de até 2 (duas) horas, envie proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado e, se necessário, os documentos complementares.

7.14. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO

## SEÇÃO VIII – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a empresa licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em formato digital, via sistema, **no prazo de até 2 (duas) horas**, a contar da solicitação da Agente de Contratação/Pregoeira, proposta de preços ajustada ao menor lance final ofertado ou valor negociado, elaborada de acordo com este Edital e seus Anexos, assim como anexar os documentos complementares que sejam solicitados pela a Agente de Contratação/Pregoeira.

8.2. O prazo previsto no item 8.1 poderá ser prorrogado por solicitação da licitante ou de ofício pela Agente de Contratação/Pregoeira.

8.3. A empresa licitante deverá observar em sua proposta de preços as especificações do objeto ofertado, evitando a simples cópia do teor das especificações constantes do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

8.4. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa e formulada em conformidade com as condições deste Edital, e dela deverão constar:

a) identificação da empresa licitante, assinatura do representante da proponente e referência a esta licitação;

b) descrição clara do objeto cotado, com indicação de quantidade, marca e modelo, ~~se for o caso, de acordo com as especificações constantes do Anexo I deste Edital –~~ Termo de Referência;

c) indicação única de preço para cada item que compõe o grupo cotado, com exibição dos valores unitário e total apenas em algarismos e do valor total do grupo em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final respectivo;

d) prazo para entrega do objeto conforme Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

8.5. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam as empresas licitantes liberadas dos compromissos assumidos, sem prejuízo da eventual possibilidade de prorrogação do prazo de validade.

8.6. O preço proposto no lance final será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos os tributos, os fretes, as tarifas e os demais encargos necessários à execução do objeto.

8.7. Finda a disputa, a aceitação será para a totalidade do grupo, não sendo possível aceitar parte do grupo, o mesmo ocorrendo nas demais fases de habilitação, adjudicação e homologação.

8.8. A Agente de Contratação/Pregoeira examinará a proposta ajustada ao menor lance quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

8.9. Será recusada a proposta de preços que apresentar valor unitário para o item cotado superior ao estabelecido no Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

8.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista na licitação, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

8.11. A aferição da exequibilidade da proposta seguirá as regras definidas no art. 59 da Lei n. 14.133/2021.

8.12. Se a proposta não for aceitável ou se a empresa licitante deixar de enviá-la, a Agente de Contratação/Pregoeira examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos deste Edital.

### **SEÇÃO IX – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

9.1. Considerar-se-á empate quando Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte ofertar proposta igual ou até 10% superior à proposta classificada em primeiro lugar, desde que esta não tenha sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9.2. O sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem na situação prevista no item 9.1;

b) convocação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta dentre as classificadas na forma da alínea anterior para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar.

9.2.1. As regras previstas nos itens 9.1 e 9.2 não prejudicarão a aplicação dos dispostos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.3. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.3.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.3.2. A negociação será conduzida pela Agente de Contratação/Pregoeira e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

### **SEÇÃO X - DA HABILITAÇÃO**

10.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta, a empresa licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em formato digital a documentação



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

exigida, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Agente de Contratação/Pregoeira.

10.2 O prazo previsto no item 10.1 poderá ser prorrogado por solicitação da licitante ou de ofício pela Agente de Contratação/Pregoeira.

10.3. A habilitação será verificada após o encerramento da fase de julgamento da proposta, quando serão avaliados, nos documentos anexados pela licitante, o que se segue:

10.3.1. Os documentos relativos às habilitações Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira poderão ser substituídos por consulta ao SICAF, se disponíveis.

**10.4. Habilitação Jurídica:**

10.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

10.4.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.4.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

10.4.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.4.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

10.4.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

10.4.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física.

10.4.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.4.10. Certidão de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial nos termos do art. 8º, da Instrução Normativa n.º 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNR;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

10.4.11. No caso de todos os subitens anteriores, Cédula de Identidade/RG e CPF do representante da licitante;

**10.15. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

10.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.15.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

10.15.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.15.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.15.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.15.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.15.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.15.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.15.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**10.16. Qualificação Econômico-Financeira:**

10.16.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da licitante, juntamente com Certidão Específica Digital, de todos os atos averbados e Certidão de inteiro teor contendo todos os dados de movimentação e arquivamentos da licitante interessada em participar deste referido certame as documentações deverão estar com a validade máxima de 30 (trinta) dias;

10.16.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.16.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

10.16.4. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro;

10.16.5. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.16.6. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

10.16.7. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**10.17. Qualifica Técnica:**

10.17.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, por meio da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, assinado e datado, comprovando que a Licitante tenha fornecido ou que esteja fornecendo este tipo de objeto satisfatoriamente;

10.17.2. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

10.17.3. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital;

10.17.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

10.17.5. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização;

10.17.6. Além da documentação disposta nesta seção, as licitantes deverão apresentar, ainda, as seguintes declarações:



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

10.17.6.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme §2º do artigo 32 da Lei n.º 8.666/1993;

10.17.6.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, e inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999;

10.17.6.3. Declaração de que atende ao disposto no art. 429 da CLT, conforme preconiza a Lei N.º 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem), em atenção a Recomendação Conjunta Nº 001/2018-MPT/PJIJMCP/PJIJ-STN;

10.17.6.4. Ficam dispensadas de apresentar Declaração de Cumprimento da Cota Aprendizagem -DCCA as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP;

10.17.6.5. A falsidade das DECLARAÇÕES prestadas pela LICITANTE caracteriza crime previsto no artigo 299 do Código Penal. Caso haja necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação/Pregoeira suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma;

10.17.6.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital;

10.17.6.7. É vedada a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do registro Civil das Pessoas Naturais);

10.17.6.8. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

10.17.6.9. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, a licitante será inabilitada;

## **SEÇÃO XI - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. Será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente da licitação.

## **SEÇÃO XII – DOS RECURSOS**

12.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de interpor recurso.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

12.2.1. Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da licitante.

12.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

### **SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13.2. Na ausência de recurso, caberá a Agente de Contratação/Pregoeira encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor adjudicação e homologação.

### **SEÇÃO XIV - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

14.1. Ata de Registro de Preços não obriga a PMMZ a firmar contratação, podendo ocorrer licitações específicas para a prestação dos serviços, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada preferência ao detentor do registro, em igualdade de condições.

14.2. O preço registrado e a indicação do respectivo prestador de serviço serão publicados na imprensa oficial e divulgados em meio eletrônico, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.3. A PMMZ monitorará os preços dos serviços, de forma a manter atualizados os valores praticados no mercado, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência de sua variação.

14.4. O prestador dos serviços será liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado com apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas devido ao preço de mercado ter se tornado superior ao preço registrado.

14.5. Na hipótese de não aceitação da justificativa apresentada, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total, caso a empresa não mantenha o compromisso assumido.

14.6. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do prestador de serviço e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

14.7. Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela PMMZ para o objeto pesquisado.

**SEÇÃO XV – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1. Depois de homologado o resultado da licitação objeto deste Edital, a PMMZ convocará a Adjudicatária, durante a validade da proposta, para assinatura, preferencialmente por meio eletrônico, do instrumento contratual, o que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na Lei n. 14.133/2021.

15.2. A assinatura do Contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa licitante vencedora.

15.3. É facultado à Administração, quando a Adjudicatária não assinar Ata, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-la, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

**SEÇÃO XVI – DAS SANÇÕES**

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às licitantes e/ou aos Adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) multa;
- b) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública; e
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" (item 16.1), a multa será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato licitado.

16.4.1. Para as infrações previstas nas alíneas "d", "e", "f", "g" e "h" (item 16.1), a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;

16.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" (item 16.1), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertence o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" (item 16.1), bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" (item 16.1) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "c" (item 16.1), caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação.

16.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Adjudicatária para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **SEÇÃO XVII – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

17.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública desta licitação, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório mediante petição a ser encaminhada ao endereço eletrônico [cplmazagao@outlook.com](mailto:cplmazagao@outlook.com).

17.2. Caberá a Agente de Contratação/Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

17.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no endereço eletrônico [cplmazagao@outlook.com](mailto:cplmazagao@outlook.com).

17.5. A Agente de Contratação/Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

### **SEÇÃO XVIII – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

18.1. São obrigações e responsabilidades da Contratante:

18.1.1. Exercer a fiscalização da execução desse objeto através do fiscal de contrato, a ser nomeado por portaria, na forma prevista pela Lei Federal n.º 14.133/2021;

18.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas na execução do objeto

18.2. São obrigações e responsabilidades da Contratada:

18.2.1. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização dessa Secretaria, através do fiscal de



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

contrato, que acompanhará a execução do objeto, orientando, supervisionando e intervindo com a finalidade exclusiva do interesse público;

18.2.2. Providenciar a entrega dos produtos nos quantitativos estipulados mediante ordem de fornecimento;

18.2.3. Entregar os produtos de boa qualidade, bom estado de conservação, embalados, obedecendo aos preços e marcas constantes em sua proposta de preço e contrato devidamente assinado.

18.2.4. No caso de equipamentos/material permanente, a empresa vencedora deve fornecer equipamento novo, de primeiro uso, fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, com prazo de **garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data de recebimento definitivo do bem pela Prefeitura Municipal de Mazagão - PMMZ, sem prejuízo de outras garantias;**

18.2.5. **Garantir Assistência Técnica**, durante todo o prazo de garantia do bem adquirido, bem como, atender, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, aos chamados da PMMZ, contadas da solicitação, para correção de defeitos, vícios, falhas e/ou problemas técnicos que porventura venham existir no referido bem licitado, incluindo, sem qualquer ônus adicional, substituição de peças e componentes, ajustes e quaisquer outros reparos necessários ao regular e perfeito funcionamentos dos mesmos.

## **SEÇÃO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Este Edital está disponível aos interessados na internet, para download, nos endereços eletrônicos: <https://www.licitanet.com.br> e <https://www.mazagao.ap.gov.br/>.

18.2. Havendo divergência entre a especificação do objeto constante do Portal de Compras do Governo Federal e a descrição deste Edital, prevalecerá a discriminada neste Edital.

18.3. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

18.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos à licitação.

18.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e as demais informações relativas à sessão pública desta licitação constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

18.6. Sem prejuízo das disposições contidas no Título III da Lei n. 14.133/2021, o presente Edital e a proposta da Adjudicatária serão partes integrantes do Contrato.

18.7. A Agente de Contratação/Pregoeira poderá, na fase de julgamento e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

documentos e da validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

18.9. A Agente de Contratação/Pregoeira ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

18.10. Toda comunicação oficial ocorrerá por e-mail, pelo Portal Licitanet ou por publicação, nos termos da legislação.

18.11. A Agente de Contratação/Pregoeira ou a autoridade superior poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

**SEÇÃO XIX – DOS ANEXOS**

19.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- c) Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
- d) Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

**SEÇÃO XX – DO FORO**

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Mazagão/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mazagão-AP, 19 de junho de 2024.

**Glenda Franklin Figueiro Cruz**  
Agente de Contratação/Pregoeira  
Decreto nº 123/2024 - GAB/PMMZ



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO

**Anexo I – Termo de Referência**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1. FINALIDADE**

A presente especificação técnica visa estabelecer as condições gerais para a aquisição de 05 (cinco) Grupos Geradores de Energia a Diesel, cujo objetivo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, visa suprir a carência do Município de Mazagão em comunidades rurais distantes da sede. Ele beneficiará centenas de pessoas, e com isso estará em sintonia com interesses recíprocos do Programa Calha Norte, que tem como objetivo o desenvolvimento e o bem-estar da população residente nos municípios de fronteiras, no qual se enquadra o de Mazagão/AP, que tem grandes dificuldades de acesso a outras formas de energia nestas regiões.

**2. OBJETO**

**Aquisição de Geradores de Energia**

**3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**3.1. Grupos Geradores de Energia Elétrica à Diesel**

- a) 05 (cinco) Gerador de energia elétrica (grupo gerador), com potência mínima de 20 kva;  
Todos contendo as seguintes características de no mínimo:

**Gerador de Energia Elétrica (grupo gerador), com potência mínima de 20 kva:**

- Gerador de Energia Elétrica a Diesel;
- Bateria de 12V;
- Cilindrada (cc) mínimo: 1;
- Frequência alternada (Hz): 60 hz;
- Refrigeração: Água com Radiador;
- Regulador de tensão: Regulador automático de tensão (AVR);
- Tensão de saída AC (V) 110v/220v trifásico;
- Tipo de ignição: Injeção Direta;
- Tipo de partida: Elétrica;
- Tipo do Motor: 4 Tempos;
- Volume do combustível (L) mínimo de 60.

**4. JUSTIFICATIVA**

O Convênio nº 897581/2020, celebrado entre o Município de Mazagão e o Ministério da Defesa pelo Programa Calha Norte, na qual, tem como objeto a Aquisição de Grupos



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

Geradores para o Município de Mazagão-AP, irá beneficiar 05 comunidades rurais com 05 Geradores de energia.

**5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

A entrega do equipamento deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias após a emissão da Nota de Empenho, com a entregue no Almoxarifado Municipal, localizada na Av. Intendente Alfredo Pinto, s/n – Bairro Centro, neste Município no Estado do Amapá.

**6. CONDIÇÕES GERAIS**

As propostas conterão o valor do equipamento com as especificações mínimas descritas no item, para entrega no Município. O preço deverá incluir os impostos e frete, e deduzidos de todo e qualquer eventual desconto ou vantagem (preço CIF). Deverão ser fornecidos catálogos do(s) fabricante(s) do equipamento cotado onde constam as especificações técnicas do mesmo. O prazo de garantia do equipamento não deve ser inferior a doze meses.

O prazo de validade da proposta não deve ser inferior a sessenta dias.

O LICITANTE deverá fornecer declaração de ciência e concordância com os termos do Edital. A empresa vencedora da presente licitação, se desistir de fornecer o produto licitado, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar, pelo prazo de dois anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis.

A(s) empresa(s) vencedoras terão o prazo máximo de cinco dias para assinarem o contrato, sob pena da perda do direito do objeto desta licitação. No ato da assinatura do contrato será exigido documentos de identidade dos direitos, gerentes ou proprietários das empresas.

Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações.

Mazagão/AP, 10 de março de 2022.

**JOÃO COSTA DA SILVA**  
Prefeito de Mazagão-AP



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO

**Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1554/2024**

**UNIDADE REQUISITANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA/PMMZ

**AGENTE(S) PÚBLICO (S) RESPONSÁVEL (EIS):**

**SERVIDOR(A):**

EDSON CASTRO DOS SANTOS;  
ENOC SALGADO DE OLIVEIRA;  
EVELIN YASMIN CRUZ DE SOUZA.

**Nº MATRÍCULA:**

Decreto nº. 111/2024;  
Decreto nº. 110/2024;  
Decreto nº. 158/2021.

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

A Contratação de empresa especializado no fornecimento de 05 (cinco) Grupos Geradores de Energia a Diesel, visa suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Mazagão-AP.

A proposta de contratação em apreço justifica-se pelo imperativo de garantir às comunidades rurais distantes da sede do município, melhor qualidade no fornecimento de energia elétrica, beneficiando centenas de moradores.

**2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:**

Considerando a necessidade da aquisição, seguem as descrições do objeto:

**a) 05 (cinco) Geradores de Energia Elétrica (grupo gerador), com potência mínima de 20 kva;**

- Gerador de Energia Elétrica a Diesel;
- Bateria de 12V;
- Cilindrada (cc) mínimo: 1;
- Frequência alternada (Hz): 60 hz;
- Refrigeração: Água com Radiador;
- Regulador de tensão: Regulador autimático de tensão (AVR);
- Tensão de saída AC (V) 110v/220v trifásico;
- Tipo de ignição: Injeção Direta;
- Tipo de partida: Elétrica;
- Tipo do Motor: 4 Tempos;
- Volume do combustível (L) mínimo de 60.

Além da descrição, seguem outros requisitos a serem atendidos pela contratada:

A empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove ter a empresa capacidade com características semelhantes, pertinentes e compatíveis em quantidades e prazos com o objeto da licitação, admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO

atestados de serviços similares de complexidade equivalente ou superior.

Os requisitos fundamentais para a aquisição devem seguir os parâmetros de eficiência e eficácia na entrega dos produtos. Trata-se de aquisição bens de uso comum, conforme o disposto na Lei 14.133/2021

A contratada assumirá a responsabilidade por todos os itens componentes da licitação, mitigando-se riscos, racionalizando-se e aproveitando os recursos de forma eficiente, e desonerando-se a fiscalização e a gestão contratual.

Deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento das recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal/88.

### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

O levantamento de mercado para esse tipo de contratação tem a premissa verificar se a necessidade da contratação possui o produto e o fornecedor, e se está condizente com o objetivo da presente aquisição.

De modo que a escolha, a especificação e o quantitativo dos equipamentos de Grupo Motor - Gerador de Potência Nominal de no mínimo de 20KVA a serem adquiridos decorre de estudo técnico realizado pela Gerência de Convênios e Contratos da Secretaria Municipal de Mazagão-AP, quando da elaboração do projeto de modernização da autonomia energética quando da interrupção do fornecimento de energia elétrica pela concessionária, nas áreas rurais do município, considerando-se a necessidade da contratação e o porte dos equipamentos, podem ser adquiridos mediante licitação com maior número de participantes.

Dentre as alternativas para estes fins, podemos apontar:

#### a) SOLUÇÃO 01 – OUTSOURCING (LOCAÇÃO)

O ***outsourcing*** é uma expressão em inglês normalmente traduzida para português como terceirização. No mundo dos negócios, o *outsourcing* é **um processo usado por uma empresa no qual outra organização é contratada para desenvolver uma certa área da empresa.**

Nesse cenário, e, essa modalidade de prestação de serviços **não** foi dotada pela Prefeitura Municipal de Mazagão-AP. E para que se pudesse contratar eventual empresa de terceirização de locação de grupo geradores, na compreensão da equipe técnica, possivelmente incorreria risco de se ter descontinuidade superveniente da prestação do serviço, em detrimento da necessidade premente de se ter à disposição equipamento que funcione quando da interrupção do fornecimento de energia elétrica pela concessionária.

#### b) SOLUÇÃO 02 – AQUISIÇÃO

A aquisição do Grupo Gerador é a solução que permite à Prefeitura municipal de Mazagão-AP ter à sua disposição equipamento capaz de solucionar a questão da ausência plena de energia nas comunidades rurais distantes da sede do município, viabilizando melhor gerenciamento. Além disso há orçamento alocado para essa finalidade. Soma-se a isso que essa aquisição visará implemetar o projeto de modernização da área rural no município.

### 4. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS EXISTENTES



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO

Ao observar as soluções postas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos em cada uma das opções, entende-se como formato mais adequado o apresentado a **Solução 2**.

#### 5. JUSTIFICATIVA PARA A SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A **Solução 2** se mostra mais vantajosa:

- Com a realização de aquisição, a Administração da Prefeitura Municipal de Mazagão-AP, terá segurança no efetivo fornecimento de energia elétrica pelo grupo motor-gerador quando da interrupção eventual do fornecimento pela concessionária;
- Esse tipo de solução é a mesma utilizada por diversos órgãos públicos;
- Há orçamento assegurado no Programa Calha Norte, por meio do Convênio nº. 897581/2020 para a aquisição.

Desse modo, conforme se observa a solução encontrada é a contratação de empresa especializada no fornecimento, instalação, teste, garantia, treinamento e fornecimento de manual do usuário de **05 (cinco) grupos de motores-geradores de no mínimo 20KvA** para a Secretaria Municipal de Infraestrutura de Mazagão-AP, cujos equipamentos possuem fornecedores e diversas marcas no mercado, circunstância que viabiliza o presente estudo e, por conseguinte, na correspondente licitação.

#### 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Levantamento da quantidade de Grupos Geradores de Energia a Diesel:

| ITEM | DESCRIÇÃO  | UND. | QTD. |
|------|--|------|------|
| 01   | <b>Gerador de Energia Elétrica (grupo gerador), com potência mínima de 20 kva:</b><br>- Gerador de Energia Elétrica a Diesel;<br>- Bateria de 12V;<br>- Cilindrada (cc) mínimo: 1;<br>- Frequência alternada (Hz): 60 hz;<br>- Refrigeração: Água com Radiador;<br>- Regulador de tensão: Regulador autimático de tensão (AVR);<br>- Tensão de saída AC (V) 110v/220v trifásico;<br>- Tipo de ignição: Injecção Direta;<br>- Tipo de partida: Elétrica;<br>- Tipo do Motor: 4 Tempos;<br>- Volume do combustível (L) mínimo de 60. | UND. | 05   |

#### 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO

| COTAÇÕES DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA AQUISIÇÃO DE GRUPO GERADOR                  | QUADRO DE ESTIMATIVA DE PREÇOS  |      |           |            |           |            |           |            |             |             |
|--|---|------|-----------|------------|-----------|------------|-----------|------------|-------------|-------------|
|  | EMPRESAS  |      | AVICAP    |            | GENSETec  |            | Mazutti   |            | VALOR MEDIO | VALOR MEDIO |
|  | DESCRICO  | QTD. | UND       | R\$ UNIT   | R\$ TOTAL | R\$ UNIT   | R\$ TOTAL | R\$ UNIT.  | R\$ TOTAL   | R\$ UNIT.   |
| Gerador de Energia Elétrica (grupo gerador), <u>com potência mínima de 20 kva.</u> | 05  | UND  | 50.235,00 | 251.175,00 | 46.717,00 | 233.585,00 | 49.560,00 | 247.800,00 | 48.837,33   | 244.186,66  |
| <b>VALOR TOTAL (R\$)</b>   | <b>244.186,66 (Duzentos e quarenta e quatro mil cento e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos).</b> |      |           |            |           |            |           |            |             |             |

### 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

A opção pelo parcelamento do objeto se deve aos seguintes motivos:

A aquisição de apenas 05 (cinco) grupo motor-gerador foi disponibilizada em **item único** haja vista **possuírem mesma potências, nominais, características e descritivos**, sendo 'data vênua', improdutivo, na compreensão da equipe de planejamento da contratação, a separação do mesmo tipo de equipamento em 05 (lotes) lotes distintos, bem como esse modelo não acarretará prejuízo algum tanto ao procedimento de licitação quanto às empresas licitantes. É até esperado que esse modelo permita certa economia de escala, ao exemplo do **valor do frete único** a ser custeado pela empresa a ser contratada.

Nesse sentido, colhe-se o precedente do TCU consubstanciado no verbete de sua **Súmula nº. 247** que expressa que é "obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, **cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disporde de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". (Destques nossos).

### 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

A Gerência de Convênios e Contratos, declara que há necessidade de realização de contratação de empresa de manutenção preventiva e corretiva de grupo motor-gerador, motivo pelo qual informa que tramitará na Secretaria municipal de Infraestrutura, processo administrativo visando tal contratação que trata dessa contratação.

### 10. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A contratação em tela faz parte do planejamento da Prefeitura Municipal de Mazagão-AP e está prevista na Lei Orçamentária.



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO

**11. RESULTADOS PRETENDIDOS:**

A solução descrita neste estudo visa produzir os seguintes resultados efetivos:

- a) Melhoria na manutenção energética das localidades rurais do município;
- b) Contribuir para a melhoria do índice de desenvolvimento regional, haja vista que na interrupção do fornecimento de energia elétrica e acionamento imediato dos geradores não ocorrerão interrupções na continuidade das atividades da localidade.
- c) No que pertine ao **desenvolvimento nacional**, nesse aspecto, especificamente da contratação, tem-se que as empresas que irão cotar os preços e participar da licitação, nos termos da legislação atual, possuem base territorial no país. Além do mais, o quantitativo a ser adquirido pela prefeitura repercutirá na receita da empresa vencedora, promovendo desenvolvimento econômico e sustentável.

**12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

Para essa finalidade, a Administração entende que não há necessidade de providências a serem adotadas e nem de realização de plano de ação específico para treinamento sobre fiscalização de contratos, considerando-se que a equipe de gestão e fiscalização desta contratação são servidores que possuem experiência nesse tema.

**13. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:**

Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas nas normas ambientais aplicáveis à espécie, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambiental.

**14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Esta Gerência de Convênios e Contratos declara **viável** esta contratação.

Mazagão-AP, 21 de maio de 2024.

EDSON CASTRO DOS SANTOS  
SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
DEC. Nº 111/2024 - PMMZ

ENOC SALGADO DE OLIVEIRA  
DIRETOR TÉCNICO DE OBRAS  
DEC. Nº. 110/2024 - PMMZ

EVELIN YASMIN CRUZ DE SOUZA  
ASSESSORA TÉCNICA  
DEC. Nº 158/2021 - PMMZ



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

**Anexo II – Modelo de Proposta de Preços**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRA

**Assunto:** Referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - CPL/PMMZ

**PROPOSTA DE PREÇO**

.....**nome....da....empresa.....**, CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_ / \_\_\_\_-\_\_\_\_, vem, por meio de seu representante legal, apresentar a Proposta no **Valor Global** de **R\$ x.xxx,xx** (.....valor extenso.....), para fornecer o objeto, nas condições e prazos estabelecidos no Pregão supracitado, de acordo com os preços constantes no quadro abaixo:

| Item | Descrição | Unid | Qtd | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-----------|------|-----|----------------|-------------|
| 01   |           |      |     |                |             |

.Declaramos que garantimos o fornecimento do item no prazo exigido no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar, contado a partir do envio/recebimento da Nota de Empenho.

.Declaramos que item atende às exigências e especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2024, assim como a toda legislação inerente ao fornecimento do mesmo.

.Declaramos que nos preços consignados em nossa proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

.Declaramos que o prazo de validade da proposta é de 00 (xxxxxxx) dias, contados da data de sua apresentação.

.Indicamos e nomeamos o(a) Sr(a). ....., CPF nº ....., RG nº ....., como nosso(a) representante legal, com competência e autorização para decidir e resolver toda e qualquer solicitação, reclamação e/ou pendências inerentes e durante a execução do objeto contratado, podendo ser contatado pelo(s) telefone(s) (xx) .....

.Informamos, abaixo, nossos dados para futuros compromissos, caso nossa empresa seja a vencedora deste certame licitatório.

Razão Social: .....

CNPJ nº .....

**Endereço:** .....

Telefone/Fax: .....

Correio eletrônico: .....

Banco: .....

Agência: .....

Conta Corrente: .....

Correio eletrônico:.....

....., ..... de ..... de 2024.

\_\_\_\_\_  
Identificação completa da licitante e  
Assinatura Representante Legal



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO

**Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2024**

**PROCESSO N.º. 1554/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 001/2024**

**VALIDADE: 12 (doze) meses**

**HIPÓTESE PARA A ADOÇÃO DO SRP:** Art. 3º, inciso(s) II ao III do Decreto Estadual n.º 1.716/2023;

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO-AP**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º XXXXXXXXXXXXX, com sede na R. Pres. Getúlio Vargas, 200 - Mazagão, AP, 68940-000, neste ato representado por excelentíssimo senhor prefeito **JOÃO COSTA DA SILVA**, nomeado pelo Decreto n.º \_\_\_\_, publicado no DO de \_\_/\_\_/\_\_, considerando a homologação da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica n.º. \_\_/2024 - PMMZ, em \_\_/\_\_/\_\_, constantes nos autos do processo administrativo n.º \_\_/\_\_/\_\_, **RESOLVE:** Registrar os preços da empresa indicada e qualificada na Ata de Registro de Preços n.º \_\_/2024- SEMINFRA/PMZ, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas especificações e quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às disposições do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, pela Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, em conformidade com as disposições a seguir:

**1. OBJETO:**

1.1. Registro de Preços para eventual aquisição de 05 (cinco) Grupos Geradores de Energia a Diesel, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Mazagão-AP, conforme e especificações, condições e quantitativos estabelecidos nos anexos do Edital.

**2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES:**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, o fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que se seguem:



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO

| Item                     | Descrição | Unidade | Quantidade | Preço Unitário (R\$) | Preço Total (R\$) |
|--------------------------|-----------|---------|------------|----------------------|-------------------|
|                          |           |         |            |                      |                   |
|                          |           |         |            |                      |                   |
|                          |           |         |            |                      |                   |
| <b>VALOR TOTAL (R\$)</b> |           |         |            |                      |                   |

2.2. O fornecedor classificado é o seguinte:

| 1ª Classificada – Empresa detentora da ARP |          |      |
|--|----------|------|
| Razão Social:                              | CNPJ:    |      |
| Endereço:                                  |          |      |
| Cidade:                                    | UF:      | CEP: |
| Telefone:                                  |          |      |
| Endereço Eletrônico:                       |          |      |
| Representante:                             |          |      |
| RG n.º/Órgão Expedidor/UF:                 | CPF n.º: |      |

2.3. Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer o objeto registrado nesta Ata pelo mesmo preço da 1ª classificada na licitação, esta integrará o **Cadastro Reserva**.

2.4. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

2.5. Aceitaram a fornecer o objeto registrado nesta Ata pelo mesmo preço da 1ª classificada na licitação, os seguintes fornecedores:

| Ordem de Classificação | Empresa | Item | Quantidade registrada | VALOR EXPRESSO EM R\$ |       |
|------------------------|---------|------|-----------------------|-----------------------|-------|
|                        |         |      |                       | UNITÁRIO              | TOTAL |
|                        |         |      |                       |                       |       |
|                        |         |      |                       |                       |       |
|                        |         |      |                       |                       |       |



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

### **3. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3.2. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irrealizáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art. 124 da Lei n.º 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.3. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art. 124 da Lei n.º 14.133/21.

### **4. GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

4.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Mazagão-AP.

### **5. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1. Nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços **poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório**, mediante prévia anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. O quantitativo decorrente das aquisições ou contratações adicionais não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a PMMZ, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.4. De acordo com o art. 82 ao art 86 da lei 14.133/2021, após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

### **6. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

6.1. O Órgão Gerenciador, além dos incisos consignados no art. 82 ao 86 da Lei 14.133/2021, obriga-se a:

6.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços - ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da Ata, o preço, e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

6.1.2. Observar para que, durante a vigência da presente ARP, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.1.3. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

6.1.4. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na Ata;

6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na ARP.

## **7. OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS E DAS ENTIDADES PARTICIPANTES**

7.1. Cabe aos órgãos e as entidades participantes, além dos incisos consignados no art. 82 ao 86 da Lei 4.133/2021 o que se segue:

7.1.1. Deverão tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços – ARP, inclusive de eventuais alterações para o correto cumprimento de suas disposições;

7.1.2. Designar o gestor do contrato, a quem compete zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações contratualmente assumidas, inclusive pela solicitação de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do cláusulas contratuais, aos fornecedores e aos prestadores de serviço;

7.1.3. Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação dos beneficiários, os quantitativos disponíveis e os preços a serem praticados;

7.1.4. Informar ao órgão gerenciador a eventual recusa do fornecedor em atender as condições estabelecidas no edital e firmadas na Ata de Registro de Preços-ARP, as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens licitados, bem como a recusa em assinar o contrato para fornecimento de bem ou prestação de serviços e;

7.1.5. Aplicar, observada a ampla defesa e o contraditório, eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **8. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ARP**

8.1. A Adjudicada detentora da ARP, além das disposições contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital, obriga-se a:

8.1.1. Providenciar a atualização imediata dos números de telefone, bem como o endereço de e-mail sempre que houver alterações destes;

8.1.2. Indicar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, um novo preposto, por intermédio de carta endereçada a esta Central de Licitações, nas ocasiões em que houver a substituição daquele anteriormente indicado na proposta definitiva de preços (Anexo II do Edital);



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

8.1.3. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não da execução dos serviços a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a Ata, conforme item 5.1.

## **9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n.º 14.133/21 a licitante e/ou a contratada que:

1. convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
2. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
3. inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
5. não mantiver a proposta;
6. falhar ou fraudar na execução do contrato;
7. comportar-se de modo inidôneo;
8. fizer declaração falsa;
9. cometer fraude fiscal;
10. não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;
11. desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;
12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
13. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

9.2. A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

**a) advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**b) multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**c) multa compensatória** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

úteis, após regularmente convocada, **recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente**, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

**d)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**e) impedimento de licitar e contratar** com a PMMZ com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores, pelo prazo de até 03 (três) anos;

**f) declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle.

9.3.1. A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3.2. A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação, devendo ser paga em até 30 (trinta) dias do encerramento do processo administrativo correspondente.

9.3.2.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, a PMMZ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.3.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a PMMZ será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.3.4. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.13/21, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.](#)

9.4. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.7. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.8. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.º 14.133/21.

9.9. As situações dispostas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

9.10. Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.º 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei n.º 12.846 \(Lei Anticorrupção\)](#) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção.

9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos.

9.13. Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

9.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa.



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

9.15. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei n.º 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.17. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.18. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da PMMZ, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.19. As penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro de Fornecedores.

#### **10. CANCELAMENTO DO REGISTRO**

10.1. O detentor da Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando:

10.1.1. Descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Não retirar a Nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese deste se apresentar superior aos praticados no mercado;

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/21;

10.1.5. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

10.1.6. A pedido do detentor da Ata, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

#### **11. PUBLICIDADE**

11.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no órgão da Imprensa Oficial do Estado, Diário Oficial do município e no Diário Oficial da União.

#### **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico n.º 001/2024-PMMZ** e as propostas, com preços, quantidades e especificações;



**ESTADO DO AMAPÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO**

12.2. As condições gerais da execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.3. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da cidade de Mazagão, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.4. Na contagem de todos os prazos estabelecidos nesta Ata excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

12.5. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente administrativo.

12.6. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente administrativo, os prazos de que trata o subitem 12.4. serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

12.7. Para firmeza e validade do pactuado, a presente ARP foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Mazagão-AP, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**EDSON CASTRO DOS SANTOS**  
SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA  
DEC. Nº 111/2024 - PMMZ